

4 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50% nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

5 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

6 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final do curso.

7 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das UCs já realizadas.

8 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

26 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

204279014

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Despacho (extracto) n.º 2481/2011

Por meu despacho de 23/09/2010, foi autorizada, após conclusão do período experimental, ocorrida a 31/05/2010, a manutenção dos contratos dos mestres António Carlos Lopes Vilela, Elizabeth Maria das Neves Borges, José Miguel dos Santos Castro Padilha, Luís Miguel Ribeiro Ferreira Maria José da Silva Lumini Landeiro, Sandra Silva Silva Monteiro Santos Cruz, vinculados por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professores adjuntos, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 1/06/2010, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

204272161

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Deliberação n.º 331/2011

Considerando os termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*), dos Estatutos ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009, foi aprovado em Senado de 21 de Janeiro de 2011 o respectivo regimento, que agora se publica:

### Regimento do Senado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Definição

O Senado é o órgão de consulta académica do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.

#### Artigo 2.º

##### Composição

São membros do Senado:

- O Reitor;
- Os Vice-Reitores;
- O Presidente do Conselho Geral;
- Os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico;
- Os Directores das unidades orgânicas descentralizadas;
- O Presidente da Associação de Estudantes ou um estudante seu representante por ele designado;
- Os representantes dos estudantes eleitos para o Conselho Pedagógico;
- O Administrador;
- O Administrador dos Serviços de Acção Social.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Compete ao Senado:

- Aprovar o Regimento do Senado;
- Pronunciar-se sobre as alterações aos Estatutos do ISCTE-IUL;
- Pronunciar-se sobre os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;

*d*) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

*e*) Pronunciar-se sobre os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;

*f*) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição;

*g*) Dar parecer sobre o Regulamento Disciplinar dos Estudantes;

*h*) Dar parecer, nos termos do Regimento do Senado, nos processos disciplinares susceptíveis de conduzir à aplicação de penas graves;

*i*) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

#### Artigo 4.º

##### Transparência

As actividades e os pareceres do Senado são divulgados no sítio da Intranet do ISCTE-IUL, em página exclusiva deste órgão.

#### Artigo 5.º

##### Presidência

1 — As reuniões do senado serão presididas pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Reitor por ele designado.

#### Artigo 6.º

##### Secretariado

1 — O Senado designa, por proposta do Reitor, um Secretário, de entre o pessoal não docente e não investigador do ISCTE-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Presidente, cabendo-lhe:

- Organizar o expediente das reuniões assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- Secretariar as reuniões;
- Elaborar as actas das reuniões;
- Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário ao Senado.

#### Artigo 7.º

##### Competências do Presidente

Ao Presidente do Senado compete:

- Convocar e presidir às reuniões com voto de qualidade;
- Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
- Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos;
- Tornar públicas e assegurar a observância e execução dos pareceres do Senado.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões

O Senado reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa deste ou por solicitação de um terço dos seus membros.

#### Artigo 9.º

##### Convocação

1 — As convocatórias das reuniões devem ser assinadas pelo presidente, ou seu substituto legal, e delas devem constar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião, devendo ainda ser acompanhadas dos documentos que irão ser apreciados na reunião.

2 — As convocatórias serão enviadas individualmente para o endereço de correio electrónico dos membros do senado e afixadas nos locais público habituais.

3 — As convocatórias para as reuniões são efectuadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo o prazo encurtado para três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias

#### Artigo 10.º

##### Comparência às reuniões

1 — Os membros do Senado têm o dever de comparecer às reuniões para que sejam regularmente convocados.

2 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, por escrito, perante o presidente no prazo de cinco dias úteis contados desde a data da reunião e comunicadas antecipadamente sempre que previsíveis.

3 — No caso dos membros docentes e investigadores, dos alunos e do funcionário não docente e não investigador, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os demais deveres e serviços, à excepção dos que se relacionem com a participação em júris, exames ou concursos.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento das reuniões

1 — As reuniões do Senado só poderão iniciar-se quando estiverem satisfeitas as condições de quórum mínimo expressas no artigo 12.º

2 — Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada e não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, a qual deverá ocorrer no prazo mínimo de vinte e quatro horas e no prazo máximo de dez dias úteis após a sua convocação, com a mesma ordem de trabalhos.

#### Artigo 12.º

##### Quórum

O Senado só pode reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos mesmos.

#### Artigo 13.º

##### Continuidade das reuniões

1 — As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos;
- c) falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

2 — As reuniões poderão ser suspensas, por decisão do Presidente, por iniciativa deste ou de um terço dos seus membros, por um período que não poderá exceder os sete dias úteis.

#### Artigo 14.º

##### Conflitos de interesses

1 — Qualquer membro do Senado que tenha um conflito de interesses, directo ou indirecto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho.

2 — Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respectiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, directo ou indirecto, para o membro do Senado em causa.

#### Artigo 15.º

##### Votos e deliberações

- 1 — Cada membro do Senado tem um voto.
- 2 — Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 — Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 — As abstenções não entram na contagem de votos, para o apuramento da maioria.
- 5 — São nulas, designadamente, as deliberações do Senado:
  - a) Que sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas;
  - b) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
  - c) Que não obtenham a maioria regimental exigida.

#### Artigo 16.º

##### Actas

De cada reunião é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Presidente e pelo Secretário, independentemente da sua aprovação na reunião seguinte.

#### Artigo 17.º

##### Alterações

As alterações ao Regimento são aprovadas pela maioria dos membros do Senado em efectividade de funções, não se contando as abstenções, na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Senado.

#### Artigo 18.º

##### Publicação

O Regimento é publicado no *Diário da República* e no sítio e locais de estilo do ISCTE-IUL.

21 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Senado do ISCTE-IUL, *Luis Reto*.

204272689

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extracto) n.º 2482/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20128/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 12 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, com o trabalhador abaixo indicado:

Celso Manuel de Oliveira e Silva, técnico superior, 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 31.

30 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.  
204282749

### Despacho (extracto) n.º 2483/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20130/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 12 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, com a trabalhadora abaixo indicada:

Maria Teresa Valente da Costa — técnica superior, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 37.

3 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.  
204282627

### Despacho (extracto) n.º 2484/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20128/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 12 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, com a trabalhadora abaixo indicada:

Maria Inês Alves Antunes Valente — técnica superior, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23.

3 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.  
204282708

### Despacho (extracto) n.º 2485/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20128/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 12 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, com o trabalhador abaixo indicado:

Rui Miguel Gomes Nicolau, técnico superior, 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 31.

3 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.  
204279411

### Despacho n.º 2486/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo a alteração do Plano de Estudos do *Minor* em Estudos Literários e Artísticos afecto aos cursos de 1.º Ciclo em Ciências da Informação e da Documentação, registado na DGES com o n.º R/B-CR-309/2007, Estudos Portugueses e Lusófonos, registado na DGES com o n.º R/B-AD-465/2007 e Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses registado na DGES com o n.º R/B-AD-469/2007.

A alteração do Plano de Estudos, que se publica em anexo, foi nesta mesma data comunicada à DGES, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

10 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.